



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	19
ATOS NORMATIVOS	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	20
DESPACHOS	20
PORTARIAS.....	20
ADMINISTRATIVO	23
DESPACHOS.....	25
CAUTELAR	25
EDITAIS	33

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 14455/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.TOMMASO LOMBARDI REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº009/2017 FIRMADO ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À SEAS E À ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO.

PROCESSO Nº 15978/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 72/08, FIRMADO COM A SEDUC.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5234/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, ADENILSON LIMA REIS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

DECISÃO: CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AO SR. ADENILSON LIMA REIS E AOS ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 12907/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 134.1103-B, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.4

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. NOTIFICAR A INTERESSADA.

PROCESSO Nº 13441/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LAURO BARREIRA CASTELO BRANCO FILHO, MATRÍCULA Nº 014246-8-B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LAURO BARREIRA CASTELO BRANCO FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E À SEDUC.

PROCESSO Nº 13470/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0063/2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ROSEANNY MELO DE BRITO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À UEA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13540/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZENAIDE STRAPAZZON SCANDOLARA, MATRÍCULA Nº 1132, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): ZENAIDE STRAPAZZON SCANDOLARA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13626/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.5

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NELSON COSTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 000.251-8A, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO D-III, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO DO D.O.M. EM 08 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): NELSON COSTA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13891/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALYNE CRISTINA BATISTA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA ZENEIDE CAVALCANTE BATISTA, NO CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL, CLASSE "1", NÍVEL SUPLEMENTAR EDUCACIONAL, REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2845/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE ABRIL DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): ALYNE CRISTINA BATISTA DA SILVA, ZENEIDE CAVALCANTE BATISTA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: DETERMINAR. CONCEDER PRAZO AO COARIPREV.

PROCESSO Nº 13733/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA BARROSO ALZIER, MATRÍCULA Nº 556, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): FRANCISCA BARROSO ALZIER, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13756/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. RAIMUNDO VERISSIMO ALVES, MATRÍCULA, Nº 001390-0A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-I, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO VERISSIMO ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO TJAM. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

7 DE NOVEMBRO DE 2022





OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RELATOR: CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10775/2019

ANEXOS: 11904/2017, 12817/2016 E 14027/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO/APOSENTADORIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. HILARIO VIANA LIMA FILHO, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIARIO, MATRICULA Nº 001.957-7 A, CLASSE/NIVEL D-III, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E EM 20/10/2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO TJ/AM. DAR CIÊNCIA AO SR. HILARIO VIANA LIMA FILHO.

PROCESSO Nº 14907/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ROSENO MIQUILES, NO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA 1.3134-8A, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 07/12/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, RAIMUNDA ROSENO MIQUILES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONHECER O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOTIFICAR O INPREVI.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12420/2017

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MANOEL SILVA DA CUNHA, COORDENADOR DO CONSELHO NACIONAL DAS POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2014, FIRMADO COM A SEPROR,(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 3856/2016).





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.7

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): VALDENOR PONTES CARDOSO, SÔNIA SENA ALFAIA, MANOEL SILVA DA CUNHA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, LUIZ AUGUSTO DE BORBOREMA BLASCH - 7982, CAMILA MONTENEGRO CRUZ - 9531

DECISÃO: CONHECER O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AO SR. VALDENOR PONTES CARDOSO.

PROCESSO Nº 13006/2017

ANEXOS: 13005/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 04/10-SEMED E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 491-A

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AOS SRS. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA E RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. RAIMUNDO VALDELINA RODRIGUES CAVALCANTE.

PROCESSO Nº 13005/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 04/10-SEMED E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS. (PROCESSO APENSO NO PROCESSO Nº748/2015

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, VICENTE DE PAULO Q NOGUEIRA, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 491-A, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.8

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA E ALCANCE O SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE.

PROCESSO Nº 10456/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA (REPRESENTANTE DA G.R.E.S) REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017 FIRMADO ENTRE A SEC E A G.R.E.S.ACADEMICOS DA CIDADE ALTA)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): G.R.E.S ACADÊMICOS DA CIDADE ALTA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10464/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR WERLY MEDEIROS (VICE PRESIDENTE) REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017 FIRMADO ENTRE A SEC E A G.R.C PRIMO DA ILHA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): G.R.E.S PRIMOS DA ILHA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, WERLY STENNYSON SILVA DE MEDEIROS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11204/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2016, FIRMADO ENTRE A FEAS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO PARTES, FORMALIZADO COM A SEAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14910/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2016, FIRMANDO ENTRE A SEAS E O GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.9

INTERESSADO(S): GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER DO AMAZONAS - GACC-AM, GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10546/2019

ANEXOS: 10587/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MIBERWAL FERREIRA JUCÁ REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2015 FIRMADO ENTRE A SEMED E A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAZONAS-ADS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10587/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MIBERWAL FERREIRA JUCA REFERENTE À 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2015 FIRMADO ENTRE A SEMED E A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAZONAS-ADS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10579/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2017, FIRMADO ENTRE A SEPED E A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FILIPPO SMALDONE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, INSTITUTO FILIPPO SMALDONE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.10

PROCESSO Nº 11291/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SILVIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2008, FIRMADO ENTRE A SEMED E O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DA ENGENHARIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11422/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. REJANE ARAUJO DA SILVA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESKO PRIMO DA ILHA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, G.R.E.S PRIMOS DA ILHA, REJANE ARAUJO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12972/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2017, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ANDANÇAS DE CIGANOS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, G.S.R. ESCOLA DE SAMBA ANDANÇAS DE CIGANOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16770/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALICE ARAUJO DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 124634-8D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 23/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALICE ARAUJO DE ANDRADE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.11

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12933/2020

ANEXOS: 12937/2020, 12929/2020 E 12938/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, PREFEITO DE NHAMUNDA, CONFORME A 4ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5232/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12938/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GLEDSON H. PAULAIN MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 26/12, FIRMADO COM A SEINFRA (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6525/2013).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12937/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 026/2012, FIRMADO COM A SEINFRA (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6641/2012).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CELIANA ASSEN FELIX - OAB/AM N. 6727, PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024, SUELEN DA SILVA SALES - OAB/AM 10401

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.12

PROCESSO Nº 12929/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 26/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2554/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10376/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, GILBERTO FERREIRA LISBOA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11343/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O G.R.E.S. ACADÊMICOS DA CIDADE ALTA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, ELIVILSON VASCONCELOS MONTEIRO, G.R.E.S ACADÊMICOS DA CIDADE ALTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11359/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.13

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
INTERESSADO(S): ANDERSON JOSE DE SOUSA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12456/2021

ANEXOS: 12541/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LUCIA CORDEIRO MESQUITA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ALDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 063.999-0C, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA LUCIA CORDEIRO MESQUITA, ALDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. NOTIFICAR.A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 12546/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ISABEL ALMEIDA DE QUEIROZ, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. WALKIRAU GONCALVES BATISTA, MATRÍCULA 3.410-8A, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 05 DE ABRIL DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): MARIA ISABEL ALMEIDA DE QUEIROZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, WALKIRAU GONCALVES BATISTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONHECER O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AO INPREVI.

PROCESSO Nº 13250/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CLEUIR CAVALCANTE BERNARDO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SÃO DOMINGOS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2014, FIRMADO COM O IDAM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2353/2016)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SÃO DOMINGOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.14

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AOS SRS. EDIMAR VIZOLLI E CLEUNIR CAVALCANTE BERNARDO.

PROCESSO Nº 11155/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IDACI TENAZOR MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-III, 3A CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 116.292-6A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IDACI TENAZOR MENDES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11721/2022

ANEXOS: 13343/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE FRANCISCO PATRICIO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 103.420-0A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.MSC-LL, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE FRANCISCO PATRICIO PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13343/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE FRANCISCO PATRICIO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 103420-0-C, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-MSC-LL, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE FRANCISCO PATRICIO PEREIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11872/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2021-SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.15

INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E EXECUÇÃO DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11884/2022

ANEXOS: 13711/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2021-SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - PAVIMENTAÇÃO CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL; ESTRADA DA BETÂNIA, ESTRADA FELISBERTO MARTINS E ESTRADA DO BONFIM, MUNICÍPIO DE S. PAULO DE OLIVENÇA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13711/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2021-SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL: ESTRADA DA BETÂNIA, ESTRADA FELISBERTO MARTINS E ESTRADA DO BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11994/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.16

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IRENE FONTENELE DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 079.872-0A, NO CARGO DE PA. AGENTE ADMINISTRATIVO A-III-II, DO ORGÃO CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

INTERESSADO(S): MARIA IRENE FONTENELE DO NASCIMENTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONHECER O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 12398/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO JOSE SILVIO JUNIOR, MATRÍCULA N.º 126.584-9B, NO CARGO DE DELEGADO DE POLICIA 1ª, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIO JOSE SILVIO JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. NOTIFICAR O INTERESSADO.

PROCESSO Nº 13488/2022

ANEXOS: 16171/2021, 16172/2021 E 15818/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 2256, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE JULHO DE 2011.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. À INTERESSADA. NOTIFICAR O FUMPAS.

PROCESSO Nº 13544/2022

ANEXOS: 14244/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ELMENIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LAURINETE MENDES RODRIGUES, NOS CARGOS, DE PROFESSOR 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA "H" MATRÍCULA Nº 025.756-7B E PROFESSOR II, NMM-02-062, CLASSE "E", REFERÊNCIA II, EQUIVALENTE AO CARGO DE PROFESSOR 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERENCIA H, MATRÍCULA Nº 025.756-7C DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 442/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LAURINETE MENDES RODRIGUES, ELMENIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.17

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14132/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LAURA CONCEICAO DE PAULA, MATRÍCULA Nº 000518, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, LAURA CONCEICAO DE PAULA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUMPAS.

PROCESSO Nº 14166/2022

ANEXOS: 10829/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR RETIFICAÇÃO DO SR. JOAQUIM SIQUEIRA FROES, MATRÍCULA Nº 125.590-8A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOAQUIM SIQUEIRA FROES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14177/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO DIAS RAMOS, MATRÍCULA Nº 123506-0-B, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO DIAS RAMOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14210/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO GIOMAR MEDEIROS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 064.414-5C, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL A-II-III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDO GIOMAR MEDEIROS DA SILVA





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.18

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14305/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL SANTOS DA LUZ, MATRÍCULA Nº 96708, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): MANOEL SANTOS DA LUZ, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUMPAS.

PROCESSO Nº 14404/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR RETIFICAÇÃO DO SR. JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 138478-3A, AO POSTO DE 2.ª TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE RIBAMAR DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14558/2022

ANEXOS: 16328/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSE ALMIR ALVES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 125.608-4A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE ALMIR ALVES DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

04 DE NOVEMBRO DE 2022





OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.20

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 114/2022-SEGER/FC, de 07 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 000.183-0A, **JOSÉ MAURICIO ARAUJO NETO**, matrícula 000.010-8C, para atuarem como fiscais, e o servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, Matrícula 001.951-8A, para atuar como gestor do contrato, decorrente do (Processo nº 9379/2022-SEI/TCE/AM), que tem como objeto fornecimento de **energia elétrica** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, CNPJ 05.829.742/0001-48, pelo prazo indeterminado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em de 07 de outubro de 2022, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.21

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 274/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 188/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 12970/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** - matrícula: 001.523-7A e **Marco Antônio Favoretti** - matrícula: 000.138-4A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE (processo 12.156/2022), no período de **09/11/2022 a 18/11/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.22

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 273/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 133/2022/DICAMM/SECEX (Processo SEI 12480/2022);

R E S O L V E:





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.23

I – **PRORROGAR**, a contar de 07/11/2022, a **Portaria Nº 248/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, que designou os servidores **Amauri Corrêa Lustosa** - matrícula: 000.255-0A e **Rafael Almeida Peixoto**- matrícula: 003.796-6A, para realizarem inspeção ordinária *in loco* no Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU (processo 12.233/2022) e no Fundo Municipal e Mobilidade Urbana - FMMU (processo 12.146/2022), por mais **2 (dois)** dias úteis, ou seja, até **08/11/2022**;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 051/2022

1. Data: 07/11/2022.
2. Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
3. Contratada: JMT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ: 08.267.538/0001-79), pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por seu representante o Sr. José André de Oliveira Neto.
4. Processo Administrativo: 07111/2022-SEI/TCE/AM.
5. Espécie: Contratação.
6. Objeto: Serviços Comuns de Engenharia de **IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURA (PRÉDIO ANEXO)**.
7. Valor Global Contratado: R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), de acordo com a Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 021/2022.
8. Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) dias corridos, de 07/11/2022 a 06/01/2023.
9. Dotação Orçamentária: As despesas previstas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.55 (Serviços de Engenharia), Fonte de Recursos: 100 (Recursos Ordinários); NAD Nº 459/2022/DIMAT; Nota de Empenho nº 2022NE0001826 de 18/10/2022; Valor a Empenhar: R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) para o presente exercício, conforme vigência contratual.





Harleson dos Santos Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Termo de Contrato nº 50/2022

- 1. Data:** 19/10/2022
- 2. Contratante:** Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 3. Contratada:** empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, CNPJ (MF) nº 02.341.467/0001- 20, representada Sr. Wilson Furtado Bastos, Gestor de Contratos do Poder Público.
- 4. Processo Administrativo:** Processo SEI nº 9379/2022
- 5. Espécie:** Contrato
- 6. Objeto:** Contratação referente à prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
- 7. Prazo de Vigência Indeterminado:** a contar 28/10/2022 de acordo com a nova Lei de Licitação 14.133/2021.
- 8. Valor total** R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
- 9. Valor Mensal** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- 10. Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução deste Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Fonte 01000000; Elemento de Despesa 33903943; Nota de Empenho nº 2022NE0001833, de 19/10/2022, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Harleson dos Santos Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Extrato

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2019





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.25

1. **Data:** 31/10/2022
2. **Processo Administrativo:** 13803/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Aditivo
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ 22.267917/0001-90, representada legalmente pelo Sr. Marcelo Castro da Siva.
6. **Objeto:** Prorrogação de Contrato e alteração unilateral para acréscimo quantitativo de categoria do Contrato nº 32/2019, com o valor mensal em R\$ 269.312,54 duzentos e sessenta e nove mil trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos) motivado por substituição/inclusão de categoriais de profissionais, referente à prestação de serviços de gerenciamento de mão de obra terceirizada, sob o regime de dedicação exclusiva, para execução indireta e de forma contínua de atividades administrativas e auxiliares do TCE/AM.
7. **Valor Global:** R\$ 538.625,08 quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos.
8. **Valor Mensal:** R\$ 269.312,54 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos).
9. **Prazo de Vigência:** de 01/11/2022 a 31/12/2022.
10. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 33903799; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho nº 2022NE0001960, de 31/10/2022, no valor de R\$ 538.625,08 quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos), para arcar com as despesas no ano corrente.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15818/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1118/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 15.546/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.26

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº15934/2022 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº15705/2022 – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO DESPACHO Nº 1419/2022 - GP, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15705/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO INOMINADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15819/2022

APENSO:17413/2021, 17412/2021, 17415/2021

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: ALDEMARA KIMURA DE MENEZES

ADVOGADO(A): ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO, OAB/AM Nº 4669

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SRA. ALDEMARA KIMURA DE MENEZES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 377/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.415/2021.

IMPEDIDO: CONSELHEIROS LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





DESPACHO Nº1453/2022-GP - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIDO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão **com pedido de medida cautelar** interposto pela Sr^a. **ALDEMARA KIMURA DE MENEZES**, Diretora de Administração e Finanças da Manauscult à época, em face da Decisão nº 133/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo nº 17413/2021 (Processo físico nº 2839/2014) e Acórdão nº 494/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 17.412/2021 (Processo Físico nº 1601/2015).

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

PROCESSO Nº 2839/2014

Decisão nº 133/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles, em divergência com a manifestação do Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: 6.1 - Conhecer a presente Representação Ministerial para no mérito julgá-la PROCEDENTE, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n. 04/2002 (RITCE); 6.2 – DETERMINAR o APENSAMENTO dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas, do exercício de 2014, da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, para análise em conjunto, evitando, assim, bis in idem, quanto à aplicação de multa aos responsáveis. Vencido o voto do Relator pela procedência, com aplicação de multa aos responsáveis. Retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Acórdão nº 494/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO

Processo Físico nº 1601/2015

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta do Município de Manaus. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT. Exercício de 2014. Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: CC17FFD3-674E9EB9-1A60F841-4F8B694F Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Gabinete da Presidência 2 DTC 10-ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, itens 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular





com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT, no exercício de 2014, com base no art. 22, II da Lei 2423/96. 10.2. Aplicar Multa 10.2.1. ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, no valor de R\$ 7.453,02 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), que corresponde a 17% do estabelecido no art. 308 caput da Resolução 04/2002 c/c com art. 53, parágrafo único, da Lei 2423/96 pelas Restrições 5 referente a horas extras pagas em virtude da Copa de 2014; 7, 8 e 9 referente a escrituração da conta de Bens Imóveis e móveis, estas restrições apontadas no Relatório Conclusivo nº 005/2016 – DICA-MA (fls. 2602/2637 - Processo 1601/2015); bem como pela impropriedade relativa ao desvio de finalidade na distribuição dos ingressos adquiridos para jogos da Copa do Mundo de 2014 realizados em Manaus, analisada na Representação 2839/2014 e apontada no Parecer 1134/2017 – MP – RCKS (fls. 3006/3011 - Processo 1601/2015). A multa deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias aos cofres da Fazenda Pública nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 e caso não seja recolhida, proceda a inscrição na dívida ativa pela Fazenda Estadual, em consonância com art. 73 da Lei nº 2.423/1996. 10.2.2. a Sra. Aldemara Kimura de Menezes, no valor de R\$ 4 384,13 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), que corresponde a 10% do estabelecido no art. 308 caput da Resolução 04/2002 c/c com art. 53, parágrafo único, da Lei 2423/96, pela impropriedade relativa ao desvio de finalidade na distribuição dos ingressos adquiridos para jogos da Copa do Mundo de 2014 realizados em Manaus, analisada na Representação 2839/2014 e apontada no Parecer 1134/2017 – MP – RCKS (fls. 3006/3011 - Processo 1601/2015). A multa deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias aos cofres da Fazenda Pública nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 e caso não seja recolhida, proceda a inscrição na dívida ativa pela Fazenda Estadual, em consonância com art. 73 da Lei nº 2.423/1996. 10.3. Recomendar ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula ou a atual Direção da MANAUSCULT: 10.3.1. Que se atentem quanto ao prazo de pagamentos das despesas de previdência paras que não incorram em multas, sob pena da aplicação de multa pela reincidência no comportamento faltoso, Restrição 01 do Relatório e Voto; 10.3.2. Que, ainda que realizado por meio de processo seletivo, o apoio a entes privados para realização de eventos culturais seja feito exclusivamente com empresas sem finalidade lucrativa, Restrição 14 do Relatório e Voto; 10.3.3. Que verifique previamente se as entidades que receberão recursos não possuem nenhum impedimento de ordem jurídica ou legal, inclusive perante o Tribunal de Contas, Restrição 17 e 19 do Relatório e Voto.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;





V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

5) A Recorrente alega nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou, guerreando o decisório primitivo por meio da hipótese do art. 157, §1º, V da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

7) Há de se ressaltar que anteriormente foi interposto um recurso sob o nº 17415/2022, julgado pelo Acórdão nº 377/2022-TCE-TRIBUNALPLENO, que ao ter seu provimento determinou a reabertura do processo original com a finalidade de realizar notificação válida da Recorrente quanto ao teor do Acórdão nº 494/2017 e assim interpusse o recurso pertinente, sendo a data de publicação do primeiro a referência para a contagem dos prazos recursais.

8) O ACÓRDÃO Nº 377/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 18/04/2022, Edição nº 2774.

9) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição do recurso teve início no dia 19/04/2022 (terça-feira). O presente foi protocolado em 27/10/2022, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

10) Por fim, no que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que a Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingida pelos efeitos da Decisão nº 133/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO e do Acórdão nº 494/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO.

11) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo

12) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

13) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.30

instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

14) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

15) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

16) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

17) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

18) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGOU A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminhando os autos à GTE-MP para:

18.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 154, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

18.2) Proceder à DISTRIBUIÇÃO, conforme determinação do art. 152, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, remetendo os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
1 de Novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EJSGC





PROCESSO Nº 15921/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CONCA - X ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO E SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA CONCA - X ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E SEU PRESIDENTE, SR. WALTER SIQUEIRA BRITO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 598/2022 - CSC.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FABIAN

DESPACHO Nº 1462/2022-GP- GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Conca - X Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.808.665/0001-30 contra o Centro de Serviços Compartilhados-CSC e Secretaria de Estado de Produção rural-SEPROR, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 598/2022-CSC.

2) O Pregão Eletrônico n.º 598/2022-CSC tem por objeto:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (RECUPERAÇÃO/CONSERVAÇÃO) DE TRECHOS CRÍTICOS E ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Após a sessão de lances a representante foi convocada pelo pregoeiro para negociar valores de itens. Alega que depois do envio de nova proposta ocorreu sua inabilitação fundamentada em unidade de medida divergente do solicitado descumprindo o subitem 6.6 do edital. Afirma que no dia 16/09/2022, após desclassificar todos os participantes, o pregoeiro informou o fracasso da licitação.





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.32

4) Não obstante, no mesmo dia, a representante manifestou sua intenção de recorrer, assim como os proponentes 2 e 4, tendo sido apresentados e conhecidos os recursos da representante e da empresa Millennium Locadora LTDA. No dia 14/10/2022 houve retorno da sessão pública para informar o julgamento e provimento do recurso da empresa Millennium Locadora LTDA. Inconformada a representante pediu vistas do processo administrativo e observou que o pregoeiro teria deixado de analisar o principal ponto levantado pela representante, permanecendo uma inabilitação por motivos que ferem o princípio da vinculação ao edital.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação do princípio da vinculação ao edital, bem como a patente ausência de economicidade na escolha das propostas vencedoras, por meio de injusta e descabida desclassificação da empresa Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 598/2022-CSC até a reforma da decisão proferida no parecer nº 784/2022-DJUR/CSC.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.33

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30/2022 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Sra. Relatora **Yara Amazônia Lins do Amazonas**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. José Bezerra Guedes**, Prefeito Municipal de Tapauá, à época, para no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 de Novembro - 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 578/2021 - DEATV**, (fls. 86/90), emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16.015/2021**, que trata da **Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 70/2019**, firmado entre **Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR** e a **Prefeitura de Tapauá**.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2022.





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.34


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Normando Bessa de Sá, Ex-Prefeito de Tefé**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa, no Processo nº **10429/2022**, apresentar justificativas e documentos acerca das impropriedades constatadas pela DICAPE, por meio do Laudo Técnico Preliminar nº 35/2022 – DICAPE, e pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2694/2022.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 27 de outubro de 2022.


HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Substituto Relator Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Ivon Rates da Silva**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar os documentos solicitados no **Ofício Nº 87/2022-DICOP**, reunido no **Processo TCE Nº 12.301/2020**, que trata da **Prestação de Contas das Parcelas referente ao Convênio Nº 018/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Envira**, conforme disposto no Art. 20 da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2022.






RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 18/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica **NOTIFICADO o senhor Adriano Augusto Gonçalves Marques** – Ex-secretário executivo da SES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 344/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11733/2021 que trata da Prestação de Contas Anual de responsabilidade da sr.ª Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, do exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo – SPA São Raimundo.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 19/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica **NOTIFICADO o senhor Marcellus José Barroso Câmpello** – Ex-secretário da SES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.36

Notificação nº 346/2022 – DICAD, peça do Processo TCE nº 11733/2021 que trata da Prestação de Contas Anual de responsabilidade da sr.^a Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, do exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo – SPA São Raimundo.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 20/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica **NOTIFICADO o senhor Perseverando da Trindade Garcia Filho** – Ex-secretário do Fundo Estadual de Saúde – FES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 348/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11733/2021 que trata da Prestação de Contas Anual de responsabilidade da sr.^a Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, do exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo – SPA São Raimundo.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 21/2022 - DICAD



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.37

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, fica **NOTIFICADO o senhor Manoel Francisco Ribeiro de Almeida** – Ex-ordenador e gestor de Despesas do Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 326/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11633/2020 que trata da Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela, do Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL, do exercício de 2018.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR

Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 22/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, fica **NOTIFICADA a senhora Janaina Chagas Câmara** – Ex-ordenador e gestor de Despesas do Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 361/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11633/2020 que trata da Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela, do Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL, do exercício de 2018.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 23/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a senhora Juliana de Alencar Bezerra de Souza Medeiros** – Gestora e Ordenadora de Despesas do Hospital e Pronto Socorro – Zona Oeste à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 355/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12119/2022 que trata da Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste, de responsabilidade das Sras. Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros, período de gestão: 01/01/2021 – 26/11/2021, e Liege Maria Menezes Rodrigues, período de gestão: 26/11/2021 – 31/12/2021, exercício de 2021.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2022-DICAMI

Processo nº 12.467/2016. Representação formulada pelo Procurador-Geral, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, contra o Município de Benjamin Constant, por suposto esquema de favorecimento e fraude em processos licitatórios.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º





Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.39

04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RODRIGO DE ALENCAR MAIA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDIVALDO SILVA ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 74/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.925/20201**, referente à Tomada de Contas do Termo de Responsabilidade, firmado entre a SEAS e a Prefeitura de Urucurituba.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.40



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2022

Edição nº 2922 Pag.41



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

